LEI Nº 611, DE 28 DE MARÇO DE 2019.

(Vide Lei nº 714/2022)

SÚMULA: "ESTABELECE O PISO SALARIAL PROFISSIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS CONFORME LEI FEDERAL 13.708 DE 14 DE AGOSTO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ aprovou e eu, Prefeito do Município de Imbaú sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o piso salarial profissional mensal aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, conforme Artigo 1º da Lei Federal nº 13.708 de 14 de Agosto de 2018.

~~§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido ao seguinte escalonamento: (Vide Lei nº 714/2022)~~

~~I - R$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;~~

~~II - R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;~~

~~III - R$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.~~

§ 1º O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais) mensais, correspondentes a 02-(dois) salários mínimos. (Redação dada pela Lei nº 729/2022)

§ 2º O piso salarial de que trata o § 1º deste artigo será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022.

Art. 2º Fica revogado o Art. 2º da Lei Municipal nº 509, de 30 de Outubro de 2014.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2019.

PAÇO MUNICIPAL "OS PIONEIROS", aos 28 dias do mês de março de 2019.

Lauir de Oliveira
Prefeito Municipal

Download do documento